



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nossa povo!

Afixado no quadro oficial de avisos

e publicações no período de:

04/07/24 a 02/08/24

Lei Municipal nº 544 de 22 de maio de 2023

Elba Alves Correia

Assinatura

DECRETO Nº 987/2024

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, APREENSÃO E CONTROLE DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ART. 97 E ART. 98 DA LEI MUNICIPAL Nº 080/2000”

ADEMIR ALVES, Prefeito Municipal de Divisa Alegre - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município de Divisa Alegre;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO que é proibido a permanência de animais nas vias públicas, autorizando sua remoção a depósito, nos termos dos arts. 97 e 98 do Código de Posturas, Lei Municipal nº 080/2000.

DECRETA:

Artigo 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população.

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

a) Médio: suínos, caprinos e ovinos;

b) Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal, desde que não ocasione prejuízos ao trânsito ou tráfego de pedestres.



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nossa povo!

Artigo 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município de Divisa Alegre- MG, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III – Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

V – Cujas criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente, em especial ao disposto no Código de Posturas.

Artigo 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.

I - O prazo para a retirada do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão é de 07 (sete) dias para grande e médio porte.

II. A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

III. Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor do animal.

Parágrafo único – O animal apreendido ficará abrigador em instalações apropriadas, a ser definido pelos agentes de fiscalização da Administração Pública Municipal.

Artigo 4º - Identificado o proprietário do animal, este poderá ser penalizado com multa aplicada pelos agentes fiscalizadores na proporção do abandono e do respectivo dano, observado o disposto na Legislação municipal vigente.



Artigo 5º O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado da Vigilância Sanitária, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

- a). Doação ou;
- b). Leilão em hasta pública.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe os princípios que regem a administração pública, em especial o princípio da impessoalidade.

Artigo 6º - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários e ou possuidores, devendo estes ressarcirem o Município ou ao terceiro prejudicado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Divisa Alegre, 04 de julho de 2024.

Ademir Alves
Prefeito Municipal